

EMENDA Nº _____
(à MPV 690/2015)

Suprimam-se os arts. 1º a 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 690/2015 majora a tributação do IPI incidente sobre as chamadas bebidas quentes classificadas nas posições 2204 (Vinhos de uvas frescas), 2205 (Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas), 2206 (Outras bebidas fermentadas) e 2208 (Aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, exceto o álcool etílico classificado sob código 2208.90.00 Ex 01) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O IPI incidente sobre estes produtos atualmente é apurado por enquadramento deles nos termos do regime especial de que trata a Lei nº 7.798/1989, no qual as alíquotas variam de 0,0597 a 8,6026.

Com as novas regras os produtos em questão ficarão sujeitos a novas alíquotas sem qualquer redutor, com aplicação das regras gerais do IPI relativas a fato gerador, contribuintes e responsáveis, base de cálculo e apuração do imposto, trazendo nefastas consequências econômicas que põem em cheque a competitividade e a própria manutenção das empresas deste setor produtivo.

O aumento da tributação de alguns dos produtos listados representa um acréscimo de 466%, como é o caso dos vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, enquadrados na classe A do atual regime de que trata a Lei nº 7.798/1989, que atualmente impõe um imposto entre R\$ 0,14 (mínimo da classe A) e R\$ 0,61 (máximo da classe A), e que com a revogação fica sujeito a uma alíquota de 10% sobre o preço de venda do produto.



Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade e dificuldade na manutenção dos postos de trabalho.

Senado Federal, 3 de setembro de 2015.

Senadora Marta Suplicy
(S/Partido - SP)



SF/15235.60594-69